



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

PL N°. 054/2022

Institui o Programa Iniciativa: Prefeita Municipal

Natureza jurídica: Lei Ordinária.

Regime de votação: Tramitação regime normal.

1. Relatório da proposição legislativa

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 045/2022, da Prefeita Municipal, o qual autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos pelo Brasil, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.353/2021, e dá providências.

Conforme justificativa em anexo a Secretaria Municipal de Saúde expôs a necessidade de adequação legal no âmbito do município, para regulamentação e posterior efetivação das exigências previstas na portaria regularadora, já citada acima. Destaca ainda que o Programa Mais Médicos pelo Brasil faz parte de um amplo pacto de melhoria do atendimento aos usuários do SUS, prevendo investimentos em infraestrutura, além de levar mais médicos para regiões onde há escassez e ausência de profissionais.

Passo a análise jurídica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Da iniciativa da matéria

Em sede inaugural ressalto que o Município possui autorização para regulamentar a matéria, nos termos do artigo 30, I e VII das Constituição Federal, sendo que, além disso, foi exigido pelo “Termo de Adesão e Compromisso ao PMpB” e do “Edital SAPS/MS nº 13, de 17 de agosto de 2022”, que realizou o chamamento dos municípios indicados no Anexo I (no qual o município de São Mateus do Sul está incluído), a celebração de termo aditivo para fins de declarar a expressa anuência acerca da nova obrigação pecuniária, estabelecida pelo inciso XV, do art. 7º, da Portaria GM/MS nº 3.353/2021, alterada pela Portaria GM/MS nº 3.193/2022, qual seja, pagar ao médico bolsista lotado no município o valor em pecúnia de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), a título de ajuda de custo mensal.

Na proposição se encontra anexa a declaração do ordenador de Despesas na qual este informa que a obrigação pecuniária se trata de ajuda de custo específica e por esta razão não será utilizada para fins de limite. Ainda, há a informação acerca da existência de dotação orçamentaria onde deverá ser alocada a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO JURÍDICO

referida despesa, qual seja, código 3.3.90.48.00.00 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.

Observa-se que a obrigação pecuniária a ser constituída se caracteriza como despesa de caráter indenizatório e, por esta razão, não é contabilizada para o limite de despesa com pessoal e, portanto, não se encontra sujeita à nulidade prevista no artigo 21 ou às vedações estabelecidas no artigo 22 da LRF, porém, demanda a existência de prévia dotação orçamentária e autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e ao estabelecido nos artigos 16 e 17 da LRF.

Com base nessa premissa e, considerando a declaração do ordenador de Despesas na qual este informa que, para fins da concessão da ajuda de custo, que a despesa se encontra compatível com as leis orçamentárias municipais, não há óbice para a tramitação da matéria.

Da Tramitação e Votação

A propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação (art. 58, I do R.I.), Finanças e Orçamento e Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social. O quórum para aprovação/rejeição é maioria simples, desde que presente a maioria absoluta dos vereadores.

3. Conclusão

Ante o exposto, não vemos óbices para o prosseguimento da matéria em análise submetendo-se, pois, as comissões para emissão de parecer e, após, posterior discussão e votação em plenário. Importante observar que é plenamente possível a realização de emendas, desde que não desnature a matéria original e não acarrete aumento de despesas.

É o parecer.

São Mateus do Sul/PR, 08 de novembro de 2022.

WELLINGTON ALVES FARIAS

Portaria nº 005/2013

OAB-PR Nº 66.813

CLÓVIS JOSÉ GUGELMIN DISTÉFANO

OAB/PR 21.656

Assessor Jurídico